



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

DOCREC

148/2019

Ofício SSG-GAB 8138/2019

Processo TC/002096/2011

Assunto Representação – Edital de Pré-Qualificação 1/2011/SPObras – Concorrência 03211092-20.

Referência s/n

Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 195/196 e 230/v. dos autos)

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.

Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 8/12/2018.

São Paulo, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão na 3.001ª Sessão Ordinária em 05/09/2018, publicado no DOC de 06/10/2018, pág.131, já transitado em julgado, que reformou o Acórdão de 17/06/2015, publicado no DOC de 08/08/2015.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista

/dy

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 10/04/19

Horas: 10:47

Roberto Braguim



FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serv. Adm.

Processo TC - 72.002.096.11-68
Representante - Consladel – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
Representada - São Paulo Obras – SP-Obras
Assunto - Representação em face do Edital de Pré-Qualificação 001/2011, cujo objeto é a pré-qualificação de empresas para a participação na concorrência para a execução de complementação das obras do Largo da Batata e entorno, para a reforma do sistema viário existente, compreendendo os serviços de pavimentação, drenagem, passeios e iluminação pública, galerias técnicas enterradas para instalações elétricas, hidráulicas e demais utilidades, execução de praças, serviços necessários para a conclusão do terminal intermodal de ônibus e de garagem subterrânea, bem como a execução de todos os serviços de urbanização, reforma do sistema viário, enterramentos de redes aéreas, drenagem, iluminação pública e demais melhorias projetadas no perímetro da Operação Urbana Faria Lima

271

2.813ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SP-OBAS. Serviços de urbanização, compreendendo: obras de complementação, serviços de pavimentação, drenagem, passeios e iluminação pública, galerias de instalações elétricas, hidráulicas e demais utilidades, execução de praças, conclusão de terminal intermodal de ônibus e garagem subterrânea. Subcontratação. Exigência restritiva sem justificativa. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, após vista que lhe fora concedida na 2.781ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA, com voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação interposta pela empresa Consladel – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la parcialmente procedente, relativamente à exigência dos atestados de capacidade técnica, pois o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

/...



Processo TC 72.002.096.11-68

Acórdão

fl. 02

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do presente Acórdão aos seguintes interessados: a) Ministério Público do Estado de São Paulo; b) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital; c) Controladoria Geral do Município de São Paulo; d) Câmara Municipal de São Paulo.

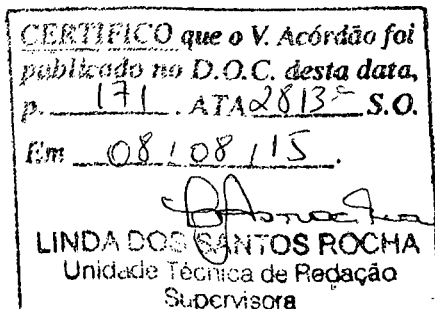
ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que promova a análise da Concorrência 0032110920, formulada pela São Paulo Obras – SP-Obras.

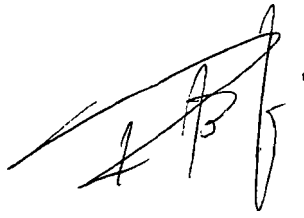
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEL.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2015.




ROBERTO BRAGUIM
Presidente

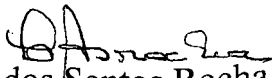

JOÃO ANTONIO
Relator

À

Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

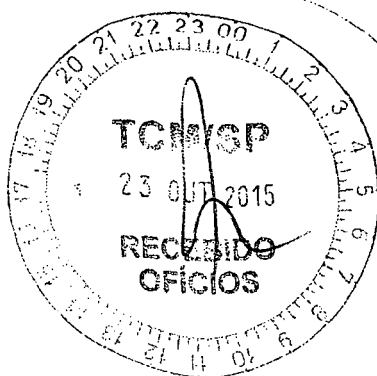
Em 9/10/2015


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 10E3, pág. 271/272.

Em 14/10/2015


SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



SEGUE(M) junta **SEM EFEITO** rubricado sob nº 197
Em 04/12/15 (a) 197
FATIMA S. MIRANDA
IAGPP

SEGUE(M) junta(s) nesta data 04/12/15 (a) 197
papel p/ informação documentado rubricado sob nº 197
FATIMA S. MIRANDA
IAGPP



WALKIRIA M. B. FOGACA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Processo TC - 72.002.096/11-68
Recorrente - Procuradoria do Município de São Paulo
Assunto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 17/6/2015 – Relator Conselheiro João Antonio – Consladel – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – São Paulo Obras – Representação em face do edital de Pré-Qualificação 001/2011, cujo objeto é a pré-qualificação de empresas para a participação na concorrência para a execução de complementação das obras do Largo da Batata e entorno, para a reforma do sistema viário existente, compreendendo os serviços de pavimentação, drenagem, passeios e iluminação pública, galerias técnicas enterradas para instalações elétricas, hidráulicas e demais utilidades, execução de praças, serviços necessários para a conclusão do terminal intermodal de ônibus e de garagem subterrânea, bem como a execução de todos os serviços de urbanização, reforma do sistema viário, enterramentos de redes aéreas, drenagem, iluminação pública e demais melhorias projetadas no perímetro da Operação Urbana Faria Lima

3.001ª Sessão Ordinária

RECURSO. PFM. Decisão que julgou parcialmente procedente o Edital. Serviços de urbanização. SP- OBRAS. CONHECIDO. Votação unânime. PROVIDO PARCIALMENTE para o fim de reconhecer os efeitos jurídicos do edital. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor, em respeito às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em dar provimento parcial ao apelo, para o fim de reconhecer os efeitos jurídicos do edital questionado, de modo a preservar os demais atos dele decorrentes, evitando-se o atingimento da esfera jurídica de terceiros não participantes deste processo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

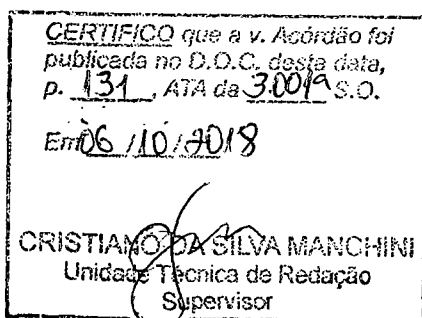
Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, negou provimento ao recurso, mantendo-se o V. Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

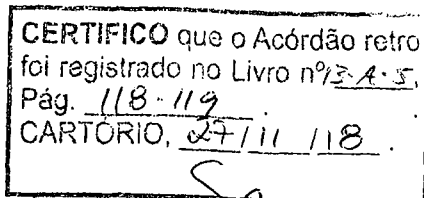
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de setembro de 2018.




JOÃO ANTONIO
Presidente

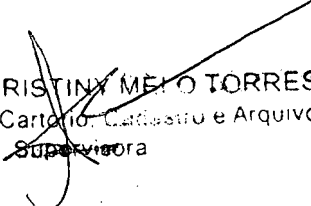

DOMINGOS DISSEI
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em julgado o Acórdão retro.

CARTÓRIO, 01.04.19


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



REF.: Ofício SSG-GAB nº 8138/2019 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

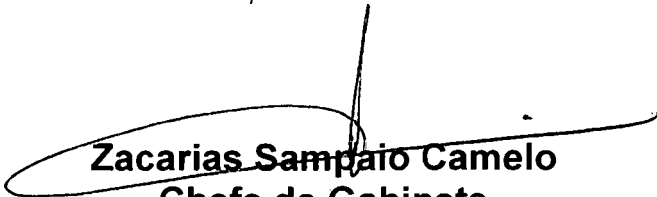
ASS.: Representação – Edital de Pré-Qualificação 1/2011/SPObras
– Concorrência 03211092-20

À

SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 10 de abril de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 8138/2019
Processo TC 002096/2011.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como "documento recebido – DOCREC". Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Às

Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de
Administração Pública e de Finanças e Orçamento.
São Paulo, 11 de abril de 2019.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22